TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1006137-39.2017.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Correção Monetária**Requerente: **Vydence Medical Industria e Comércio Ltda**

Requerido: de Freitas Renosto e Cia Ltda Me

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA

Vydence Medical Industria e Comércio Ltda, devidamente qualificada nos autos ajuizou AÇÃO DE COBRANÇA em face de de Freitas Renosto e Cia Ltda Me, igualmente qualificada, alegando, em síntese, que é credora da ré, em razão de operação comercial entre as partes, para pagamento em parcelas, tendo sido paga apenas a primeira.

Não localizada, a ré foi citada por edital.

A curadora especial contestou por negativa geral.

Manifestou-se a autora.

FUNDAMENTO E DECIDO.

A procedência do pedido é de rigor.

A autora comprovou os fatos constitutivos de seu direito por intermédio das notas fiscais juntadas às págs. 11/22, assim como pelos emails de págs. 5/10 que confirmam a existência do contrato e da dívida.

Não há necessidade de mais provas.

A planilha de págs. 36 está respaldada nos documentos acima referidos e inclui os encargos legais exigíveis (atualização e juros).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO a ré ao pagamento da quantia de R\$ 24.419,82 com correção monetária pela

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

tabela do TJSP e juros moratórios de 1% ao mês, ambos a partir da data de atualização da planilha de pág. 36, ou seja, desde junho/2017.

Condeno ainda a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% do valor atualizado da condenação.

Publique-se. Intimem-se.

São Carlos, 20 de junho de 2018.